Lei nº 21/P3

Sumula - Dispõe sobre as alterações na Lei Municipal nº 33/66 de 13 de dezembro de 1.966.

O Prefeito do Municipio de Jaguapitã Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:.

Artigo 1º:- Fica o paragráfo 2º do artigo 2º da Lei Municipal, nº 33/66 de 13 de dezembro de 1.966, a ter a seguinte redação:- Todo o Tributo pago até a data do seu vencimento, terá um desconto de 20% (vinte por cento). Os tributos lançados para pagamentos em mais de uma prestação sómente terão o desconto mencionado acima, quando forem totalmente pagos até o vencimento de sua primeira prestação".

Artigo 2º:- Fica o paragrafo 3º do artigo 2º da mesma lei, acima mencionada, com a seguinte redação, "não gozarão de descontos as taxas de licenças de localização de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais.

Artigo 3º:- Constitui o paragráfo 4º do

mesmo artigo, o paragrafo 2º do código Tributário em execução e com a seguinte redação: "Escapando o prazo para pagamento na boca do cofre, ficam os contribuintes sujeitos a multa de 20% (vinte por cento), acrescida de juros, de mora de 1% ao mês ou fração de atraso, calculados sobre valor da dívida.

Artigo 4º:- A multa constituida pelo artigo 12, da lei 33/66, fica alterada de 1% (um por cento) para 10% (dez por cento) do salário mínimo regional

Artigo 5º:- A multa constituida pelo artigo 13, da lei 33/66, fica alterada de 2% (dois por cento) para 10% (dez por cento) do salário mínimo regional.

Artigo 6º:- O prazo estabelecido para reclamações contra lançamentos de tributos, fixado pelo artigo 101 da lei nº 33/66, fica reduzido de 20 dias para 10 dias.

Artigo 7º:- Constitui o Item IV do artigo 236, com a seguinte redação:- Os contribuintes que tiverem expostos em seus estabelecimentos anúncios, placas ou letreiros luminosos e iluminados, e em perfeito funcionamento.

Artigo 8º:- Os lançamentos dos impostos serão feitos através de carnês, que deverão ser retirados e pagos no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal.

Artigo 9º:- O recolhimento dos tributos municipais deverão ser recolhidos a casa bancaria credenciada por esta municipalidade.

Artigo 10º:- O contribuinte, que extraviar ou perder o seu carnê, deverá recolher aos cofres

a importância de cr$. 5,00 (cinco cruzeiros) após o competente requerimento a divisão responsável pela expedição.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Catarina, em 03 de dezembro de 1973.

Torres Vieira
Prefeito do Município

Guido M. Alício
Secretário